



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

### CONTRATO N.º 070/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato, representado pelo **Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sr. Alex Ferreira**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JULIANA PATRICIA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 11.657.169/0001-35, com sede à Rua Fernando Soane Gomes, nº 263, centro, Paraisópolis/MG, neste ato representada pela Sra. Juliana Patricia da Silva, inscrito no CPF sob o nº 067.981.506-67, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um contrato de **prestação de serviços de castração de animais**, em consonância com o **Processo nº 079/2019, Inexigibilidade nº 006/2019**, com base no Art. 25 caput da Lei 8.666/93, **RESOLVEM**, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Castração de Animais para atender ao Departamento Municipal de Saúde**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I - DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Castração de Animais**, fundamentado no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA II - DO OBJETO

**2.1 Este Instrumento Convocatório tem por objeto credenciar Estabelecimentos Veterinários para prestação de serviços de Castração de Animais (cães e gatos), mediante o pagamento de R\$ 156,67 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por procedimento (castração) a ser pago pela Municipalidade, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.**

**2.3** Estima-se que serão realizadas 240 (duzentas e quarenta) castrações de cães e gatos durante o ano de 2019.

### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos proprietários dos animais;

**3.2** A prestação dos serviços deverá ser feita dentro do Município de Paraisópolis, nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento à solicitação do Departamento Municipal de Obras e Serviços, através da **Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental)**.

**3.3** O agendamento e a realização dos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**3.4** A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

**3.5** A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental), através de funcionário designado especialmente para esse fim.

**3.6** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

**3.7** A Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.8** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**3.9** As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental), devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

**3.10** As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental).

**3.11** O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

**3.12** O Estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**3.13** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

**3.14** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**3.15** A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados dar-se-á por triagem feita pela Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental).

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

**4.1** O CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**5.1** Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

a) Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional de Medicina Veterinária.

c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos Procedimentos realizados;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**5.2** A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**5.3** A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**5.4** A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.5** A **CRENCIADA** deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**5.6** Caso a **CRENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

**5.7** Qualquer concessão por parte do **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**5.8** Os membros do Corpo técnico da **CRENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**5.9** Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**5.10** A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome dos proprietários dos animais, quantidade de procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA VI - DO PREÇO

**6.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CRENCIANTE** pagará ao Estabelecimento **CRENCIADO** o valor de **R\$ 156,67 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** por cada castração.

### CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

**7.1** Em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com base nos índices oficiais em vigor.

### CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

**8.1** A **CRENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as autorizações feita pela Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental), tendo o **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.2** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços.

**8.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

### CLÁUSULA IX - DO PRAZO

**9.1** O presente Contrato terá vigência **até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**.

### CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**10.2** A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos objetos deste Processo de Credenciamento.

**10.3** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.4** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA XII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

### CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.2** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**13.3** A multa prevista na Cláusula XIII será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**13.4** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

**13.5** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## CLÁUSULA XIV - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## CLÁUSULA XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.39** Ficha 744, constante do orçamento do Departamento Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA XVI - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paraisópolis/MG, 11 de abril de 2019.

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/ MG - CREDENCIANTE

Alex Ferreira  
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

### JULIANA PATRICIA DA SILVA – CREDENCIADA/ CONTRATADA

Juliana Patricia da Silva  
CPF nº 067.981.506-67

### TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
JULIANA PATRICIA DA SILVA

Objeto: Prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos) de ambos sexos.

Valor: R\$ 156,67 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por procedimento de castração realizado.

Dotação Orçamentária: 02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.39 Ficha 744

Data assinatura: 11 de abril de 2019.

Vigência: 31 de dezembro de 2019.

*Certifico que este extrato foi publicado em  
conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.*

*Em 11/04/2019*

*Ricardo José dos Santos  
Serviço de Licitação*